

LEI Nº 2.499, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO
PIRACICABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança/gratificadado Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba.

Parágrafo único. O reajuste previsto no art. 1º caput desta Lei refere-se ao IPCA acumulado no ano de 2020 e se aplica, também, aos servidores contratados pelo Legislativo Municipal na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e, ainda, aos inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Na aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser considerados como base de cálculo para aplicação da revisão geral os valores pagos pelo Legislativo Municipal na competência dezembro de 2020.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2021.

Rio Piracicaba, 12 de fevereiro de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal